

a referida Carta de Lei teve em vista: Hei por bem nomear uma Commissão, composta dos Pares do Reino, Marquez de Ficalho e Barão de Porto de Moz; dos Deputados ás Côrtes, Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa, Rodrigo Nogueira Soares Vieira, Joaquim Thomás Lobo d'Avila, José Estevão Coelho de Magalhães e Antonio Rodrigues Sampaio; Vicente Ferreira de Novaes, Juiz da Relação de Lisboa; Antonio Correia Caldeira, Secretario do Conselho d'Estado; Alberto Antonio de Moraes Carvalho, Governador Civil do districto de Lisboa; e Felix Manuel Placido da Silva Negro, Conego da Sé Patriarchal. Esta Commissão, cujo Presidente e Secretario deverão ser por ella mesma eleitos, tratará com zêlo e solicitude, que são de esperar de todos os seus membros, de examinar os supraditos esclarecimentos e informações sobre o importantissimo assumpto da auctorisação referida, e consultará depois, pelo Ministerio competente, o que tiver por mais justo e mais conveniente ao serviço da Igreja, e á commodidade dos povos.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça o tenha assim entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1859. —REI.—*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

No Diar. do Gov. de 30 Jul., n. 177.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

### 1.ª DIRECÇÃO—1.ª REPARTIÇÃO

Attendendo ao que me representou a Junta de Parochia de Campia, districto de Vizeu, que pede seja ali creada uma cadeira de ensino primario, de que muito se carece;

Verificando-se a ponderada necessidade, em vista das informações das auctoridades competentes, das quaes se collige igualmente, que a pretendida cadeira poderá aproveitar não só aos habitantes d'aquella freguezia, mas tambem aos de outras freguezias, e nomeadamente aos da de Cambra;

Prestando-se a Junta de Parochia representante a dar casa, e a mobilia e utensilios necessarios para estabelecimento e serviço da escola, segundo se deprehe de da informação do respectivo Governador Civil; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto em sua consulta de 11 de Março ultimo;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Campia, junto da Igreja parochial, concelho de Oliveira de Frades, districto de Vizeu; devendo realisar-se os indicados offerecimentos em favor da nova escola, e proceder-se desde logo a concurso para o provimento legal do logar do professor que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 26 de Julho de 1859. —REI.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

No Diar. do Gov. de 2 Ag., n.º 179.

Attendendo ao que, me representou a Junta de Parochia da Ribeira de Fragoas, districto de Aveiro, pedindo a creação de uma cadeira de ensino primario de que ali muito se carece;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida cadeira, poderão utilizar-se d'ella não só os habitantes de todos os logares da freguezia, senão ainda os das povoações de Rondo, freguezia de Valmaior, e do Palhal, freguezia da Branca, havendo a bem fundada esperança de que a nova escola venha a ser frequentada por um crescido numero de alumnos;

Obrigando-se a Junta de Parochia representante, e bem assim alguns dos particulares interessados na creação da escola, a dar casa apropriada ao seu estabeleci-